



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 060/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 <b>Inquérito</b> 006.2016.001031  <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de ausência de licença ambiental do Terminal Hidroviário do São Raimundo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS	<b>Civil:</b> SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. TERMINAL HIDROVIÁRIO DO SÃO RAIMUNDO. LOCALIZADO NA MARGEM DO RIO NEGRO, BEM PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL, POR TRANSPOR OS LIMITES DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. COMPETÊNCIA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO TRANSFERIDA PARA A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS		ESTRUTURA – DNIT. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	
<p>02 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 015.2016.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades referentes às paralisações do sistema de transporte coletivo urbano ocorridas nos dias 07 de abril e 08 de maio de 2014, em virtude de suposta determinação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SINETRAM - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PARALISAÇÕES OCORRIDAS EM 07/04/14 E 08/08/14. CONSUBSTANCIAMENTO DE MATÉRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO. ASSUNTO DE COMPETÊNCIA RESERVADA À JUSTIÇA TRABALHISTA. EXISTÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO ACERCA DOS EVENTOS INVESTIGADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>03 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000158</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na dispensa de licitação para a contratação, pela SEPROR/AM, do Instituto Dignidade Para Todos e da COOTERPLAN, com o fim de realização de obras em estradas vicinais neste Estado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM,</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS RAMAIS DA ESTRADA DE MANACAPURU NO ANO DE 2008. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Instituto Dignidade para Todos e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>POR AÇÕES JUDICIAIS INTENTADAS PELO PARQUET NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 <b>Inquérito</b> 032.2016.000217 <b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades nas concessões de permissão de uso para exploração comercial, sem prévia licitação, a partir do ano de 2008, nos seguintes espaços sob responsabilidade da SEMMAS: Parque dos Bilhares, Parque do Mindu, Reserva do Tupé (sob gerência da Manaustur até 2012) e Jardim Botânico Adolpho Ducke.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Marcelo José de Lima Dutra e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CEDIDOS PELA SEMMAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05 <b>Inquérito</b> 030.2016.000208 <b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no</p>	<p>KARLA FREGAPANILEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CARGOS COMMISSIONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Município de Manaus</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS A CONFIRMAR NECESSIDADE OU NÃO DE MEDIDAS DE RECOMPOSIÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, UMA VEZ QUE SE BUSCA UMA ATUAÇÃO COESA E FINALÍSTICA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA UNIDADE. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>06      <b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b>      KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>046.2019.000039</p> <p><b>Assunto Principal:</b>  Apurar possível desvio de merenda escolar na E. E. Ryota Oyama, bem como se existe procedimento apuratório de suposto desvio de alimentos dessa unidade escolar.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Maria do Carmo Nunes de Oliveira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>		<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NA E. E. RYOTA OYAMA, BEM COMO SE EXISTE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE SUPOSTO DESVIO DE ALIMENTOS DESSA UNIDADE ESCOLAR. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA SEDUC EM PARINTINS E DA GESTORA INVESTIGADA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 2015 EM QUE SE ATESTA REGULARIDADE NA OFERTA DE ALIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DENÚNCIAS SOBRE SUPOSTOS DESVIOS. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000118</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão do recebimento dos vencimentos e não comparecimento ao expediente de trabalho na Câmara Municipal de Manaus, no período de 2013 e 2014, pelo agente público à época, Claudiomar Proença de Souza, lotado no Gabinete do Vereador Júnior Ribeiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Claudiomar Proença de Souza.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR COMISSIONADO. ATIVIDADES SUPOSTAMENTE REALIZADAS FORA DO GABINETE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECOMENDAÇÃO À CMM PARA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO EXTERNAMENTE. INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 038.2018.000524</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocupação irregular de canteiros centrais, na Avenida Noel Nutels, em frente a Escola de Idiomas Aslan, no Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CANTEIROS CENTRAIS. AÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB; Indivíduos Desconhecidos.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUIÑELO BALBI JUNIOR</p>			
09	<p><b>Inquérito</b> 040.2017.000693</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a não realização de tratamento modalidade de home care da beneficiária Maria Estacilda da Silva Reis, portadora do Mal de Parkinson, Alzheimer e Neoplasia de pulmão em razão de greve dos profissionais por falta de pagamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Sylvania da Silva Reis e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NÃO REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO NA MODALIDADE DE HOME CARE. FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito</b> 046.2018.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no município de Manacapuru, no ano de 2015, especificamente quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL, 09/2015-CGPL, 10/2015-CGPL,</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DO MPF E DO MPE. INDÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>11/2015-CGPL, 12/2015-CGPL (Contra- to no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contra- to 131/2015-PMM), 14/2015-CGPL (Contra- to 136/2015-PMM e à Concorrência no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015-PMM), nos quais consta como ga- nhadora apenas a em- presa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Marcelino de Barros Investigados: Prefeitura Municipal de Manacapuru; Constru- ções e Transportes Cas- siano Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>		<p>CIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS ESTADUAIS/MU- NICIPAIS EM PELO ME- NOS UM DOS CASOS. DEVOLUÇÃO DOS AU- TOS À PROMOTORIA. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMO- ÇÃO NÃO HOMOLOGA- DA.</p>	
<p>11</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregu- laridades no atraso para o começo do ano letivo nas escolas da zona ru- ral do município de Tefé, nos anos de 2013 e 2014.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Sindicato dos Trabalha- dores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM e Secretaria Municipal de Educação; Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASO NO ANO LETIVO NAS ES- COLAS DA ZONA RURAL. CUMPRIMENTO DA CAR- GA HORÁRIA EXIGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍ- ZO. EXISTÊNCIA DE OU- TRAS IRREGULARIDA- DES NA NOTÍCIA DE FATO ORIGINAL, PER- SISTINDO A NECESSIDA- DE DE APURAÇÃO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO NÃO HOMOLO- GADA.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado. Retor- no dos autos à promoto- ria de origem para cum- primento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	CRISTINA DA SILVA SOUSA			
12	<b>Inquérito</b> 046.2019.000068 <b>Assunto Principal:</b> Implantação do Conselho Municipal do Idoso no Município de Tefé. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA	<b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. CONSELHO JÁ IMPLEMENTADO PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<b>Inquérito</b> 046.2019.000071 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Edital n.º 001/2015 – Concurso Público da Prefeitura de Juruá, no que tange ao cargo de Técnico em Recursos Pesqueiros. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Melquisedeque da Silva Ribeiro e Prefeitura Municipal de Juruá. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA	<b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO EDITAL QUANTO AO CARGO E O GRAU DE ESCOLARIDADE NECESSÁRIA PARA EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DA NOMENCLATURA UTILIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<b>Inquérito</b> 005.2016.000062 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos	<b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E SAÚDE. APURAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DEMANDA REPRIMIDA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO ANO DE 2015, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, AOS USUÁ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>RIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PASTA DE SAÚDE. INFORME CITANDO JANELA DE ESPERA ENTRE MARCAÇÃO E EXAME DE 35 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E 174 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS EXAMES APENAS NA CAPITAL. AUDIÊNCIA COM O GESTOR DA PASTA, COMUNICANDO A ATIVAÇÃO DO SETOR DE IMAGEM NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. INSPEÇÃO IN LOCO ATESTANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA UNIDADE DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. INDISPENSABILIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A ESCLARECER QUANTO À SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, BEM COMO A PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA A OFERTA DO EXAME NO INTERIOR DO ESTADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>15</p> <p><b>Inquérito</b> 018.2018.000007</p> <p><b>Assunto</b> Apurar fatos que pos-</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE SUPOSTO AUMENTO /APLICAÇÃO ILEGAL DE TA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, com a posterior remessa dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>sam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a notícia sobre suposto aumento /aplicação ilegal de taxas portuárias no Porto Público de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – CDC/ALEAM e Sierra do Brasil Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>XAS PORTUÁRIAS NO PORTO DE MANAUS, IMPUTADO AO OPERADOR PORTUÁRIO SIERRA DO BRASIL LTDA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA EMPRESA INVESTIGADA. AUDIÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DEFESA DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA. PROMOÇÃO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DO CASO ANTE O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO E DA ANTAQ, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMATIVOS INDICANDO A ATRIBUIÇÃO DA ANTAQ PARA O AVAL DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS. TITULARIDADE DO SERVIÇO PERTENCENTE À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, COM A POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.</p>	<p>autos ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16      <b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b>      046.2019.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b>  Apurar se há servidores públicos municipais trabalhando para a empresa “Agência Animação e Publicidade” e recebendo salário pago pelo município de Tefé.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TRABALHANDO PARA A EMPRESA “AGÊNCIA ANIMAÇÃO E PUBLICIDADE” E RECEBENDO SALÁRIO PAGO PELO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. REQUISIÇÃO DIRECIONADA AO MUNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>CÍPIO DE TEFÉ, PARA ENVIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO, ALÉM DA FICHA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. INQUIRIÇÃO DE ALGUNS DOS SERVIDORES CITADOS, QUE NEGARAM QUALQUER ENVOLVIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER ACERCA DA IDENTIDADE DE TODOS OS CITADOS NO TERMO DE DECLARAÇÃO QUE ORIGINOU O INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENVIADO INCOMPLETO, CONTENDO FOLHAS DE PROCEDIMENTO DISTINTO SEM QUALQUER RELAÇÃO COM OS FATOS DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS NÃO EMPREENNIDAS EM FACE DA EMPRESA INVESTIGADA. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE, SENDO O CASO, EM RAZÃO DO ART. 19, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1.992. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.</p>	
<p>17</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possível situação de vulnerabilidade</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cum-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de crianças na região do Igarapé do Santo Antônio, neste município, diante da ocorrência de alagamento no local, falta de iluminação e saneamentos adequados.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>		<p>NESTE MUNICÍPIO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO NO LOCAL, FALTA DE ILUMINAÇÃO E SANEAMENTOS ADEQUADOS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA DEFESA CIVIL. RELATÓRIO DE VISITA A UMA FAMÍLIA APENAS, INFORMANDO-SE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A MESMA. REQUISIÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO IN LOCO. NOVO RELATÓRIO CONFECCIONADO, NA MESMA RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA ANTERIOR, ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE NOVA FAMÍLIA RESIDINDO NO LOCAL E EM SIMILARES CONDIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SANEAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DA FAMÍLIA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES QUANTO A ALAGAMENTOS E FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO POR PARTE DA NOVA FAMÍLIA, AFASTANDO-SE A SUA CONDIÇÃO DE VULNERÁVEL SOCIAL. DELIMITAÇÃO EQUIVOCADA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO, UMA VEZ QUE SE DENUNCIOU A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TODAS AS CRIANÇAS QUE RESIDEM NO ENTORNO DO IGARAPÉ. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS A CONFERIR O DESLINDE AOS FATOS E A GARANTIR A CONFE-</p>	<p>primimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RÊNCIA DE DIREITOS BÁSICOS AOS MORADORES DO LOCAL. PROVÁVEL CONSERVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DOS RESIDENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>18</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000052</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na estrutura da Escola Municipal Indígena Santa Cruz, tais como a falta de espaço para os alunos realizarem as atividades recreativas e pedagógicas, falta de climatização, sistema hidráulico, bem como sala de aulas interligadas, dificultando assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CRUZ, TAIS COMO A FALTA DE ESPAÇO PARA OS ALUNOS REALIZAREM AS ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICAS, FALTA DE CLIMATIZAÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, BEM COMO SALA DE AULAS INTERLIGADAS, DIFICULTANDO ASSIM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE QUE A ESCOLA PASSARIA POR REFORMA. NOVA GESTÃO INFORMANDO, POSTERIORMENTE, A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA POR ERROS NO PROJETO ARQUITETÔNICO ANTERIOR. CONCLUSÃO EFETIVA DA REFORMA. RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DE FORMA SATISFATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>19 <b>Inquérito</b> 046.2019.000058</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível lesão causada em criança, supostamente por profissional de Enfermagem no Hospital Regional de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Eurimar Glauberto Ferreira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. APURAR POSSÍVEL LESÃO CORPORAL CAUSADA EM CRIANÇA, SUPOSTAMENTE POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ. REQUISIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL E AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DO TRATAMENTO CURATIVO ADEQUADO À CRIANÇA. INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL ACERCA DO VÍNCULO DA INVESTIGADA COM O ENTE ESTADUAL. DETERMINAÇÃO DE SINDICÂNCIA À SUSAM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN RECONHECENDO O ERRO NO PROCEDIMENTO, MAS SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA, UMA VEZ QUE A SERVIDORA NÃO MAIS FAZ PARTE DO CONSELHO DESDE 2008. INFORME DA SUSAM SOBRE A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA E DA DEMISSÃO DA SERVIDORA APÓS PAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECURSO DO TEMPO QUE IMPEDE A TOMADA DE MEDIDAS NA SEARA CRIMINAL E A TÍTULO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CIAS TOMADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS EM DESFAVOR DA INVESTIGADA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>20</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual exercício irregular de magistério na rede pública estadual substanciado no fato de que os professores ministram aulas sem a devida qualificação específica para lecionar determinadas disciplinas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR DE MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM TEFÉ/AM, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE OS PROFESSORES MINISTRAM AULAS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA LECIONAR DETERMINADAS DISCIPLINAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO REGIONAL E DA SEDUC. IRREGULARIDADE EM DECORRÊNCIA DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2011 E EM PROCESSOS SELETIVOS. AUSÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO EM DETERMINADAS ÁREAS, RESIDENTES OU QUE DESEJAM SER LOTADOS EM TEFÉ. DENÚNCIAS DE SIMILAR IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CONFIRMAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>A PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE TEFÉ E QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS, PELO ÓRGÃO ESTADUAL, NO SENTIDO DE REDUZIR OU SUPRIMIR A IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS QUE RELATAM IDÊNTICA SITUAÇÃO NA SEARA MUNICIPAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA.</p>	
<p>21 <b>Notícia de Fato n.º</b> 046.2019.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação de paternidade.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Gesiane Eyse Matozinho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. APURAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INTENTAR AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR NA FORMA DO ART. 50 DA RES. 006/2.015-CSMP. DIREITO EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL, AINDA QUE INDISPONÍVEL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA RATIO ESSENCIAL DO ACÓRDÃO N.º 002/2.012-CSMP. NECESSIDADE DE SE PROMOVER A RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE REVISIONAL DO CONSELHO SUPERIOR. RESALVA QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM, SEM HOMOLOGAÇÃO, SE TIVESSE SIDO MANTIDO COMO NOTÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem para fins de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CIA DE FATO, INDEPENDENTE DA NATUREZA DISPONÍVEL OU NÃO DO DIREITO DISCUTIDO. VOTO: PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.	
<p>22</p> <p><b>Inquérito</b> 006.2016.000202</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar licenciamento ambiental da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Parque São José do Rio Negro, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, n.º 624 – Adrianópolis.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>23</p> <p><b>Inquérito</b> 007.2016.000001</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o andamento das obras de drenagem, saneamento básico, reaparelhamento e recuperação do meio-fio, previstas para a Comunidade Parque São Pedro.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUIÑELO BALBI JUNIOR</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO. NOTÍCIA DE ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS, ESPECIALMENTE NA RUA SÃO LUÍS. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, POR MEIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS ENCAMINHADOS PELO PODER PÚBLICO. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>24</p> <p><b>Inquérito</b> 012.2016.000054</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o desvio de função de investigadores e escrivães de Polícia Civil, que estariam sendo autorizados a exercerem atribuições típicas de Delegados de Polícia Civil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Chicre Neto e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO NA ESFERA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGADORES E ESCRIVÃES EXERCENDO ATRIBUIÇÕES DE DELEGADO. DEMONSTRAÇÃO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECARIIDADE DOS QUADROS FUNCIONAIS DA INSTITUIÇÃO. AFASTADO O COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>25</p> <p><b>Inquérito</b> 012.2017.000011</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível conduta ímproba na irregularidade e/ou ilegalidade de não transferência de policiais militares "ex officio" – que teriam completado 30 anos de serviço militar - para a reserva remunerada, no</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL REFERENTE À AGREGAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. CONSTATADA A COMPLEXIDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CADA MILITAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Marcos James Frota Lobato.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
26	<p><b>Inquérito</b> Civil: 024.2016.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Bartolomeu, nesta cidade atribuído à empresa Procter &amp; Gamble do Brasil S. A., bem como aos seus terceirizados.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Amazonmix, - COPLAST Ltda., Câmara Municipal de Manaus – COMVIPA-MA e Procter e Gamble do Brasil S/A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO AMBIENTAL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA EM REFERÊNCIA À EMPRESA INDUSTRIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA QUE INFORMEM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE INFORMEM SE PERSISTE O DESCARTE IRREGULAR DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
27	<b>Inquérito Civil:</b> 024.2018.000119  <b>Assunto Principal:</b> Apurar os impactos ambientais dos 02 (dois) aterros executados no Igarapé Cachoeira Grande: 1) Obra de urbanização relacionada à Comunidade Arthur Bernardes Kako Caminha, no Bairro São Jorge; 2) Aterro próximo à Escola Municipal "Waldir Garcia", situada na Rua Pico das Águas, no Bairro São Geraldo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	<b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO  DIREITO AMBIENTAL. IMPACTOS AMBIENTAIS DE ATERROS PROMOVIDOS NO IGARAPÉ CACHOEIRA GRANDE. INTERESSE DA UNIÃO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. QUESTÃO TUTELADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<b>Inquérito Civil:</b> 029.2017.000206  <b>Assunto Principal:</b> Suposta ausência de regulamentação de Plano de Manejo da Reserva do Tupé.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade do Julião e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabili-	<b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO  DIREITO AMBIENTAL. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PLANO DE MANEJO PARA A RESERVA DO TUPÉ. PENDÊNCIA REGULARIZADA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE EFETIVA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>dade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>ÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa pela: 1. Suposta utilização da entidade Associação Amigos da Solidariedade para angariar recursos públicos e desviá-los em benefício de seus gestores; 2. Emprego dos recursos da referida Associação para financiar candidaturas políticas; 3. Utilização indevida de servidores públicos no quadro de pessoal do “Velódromo” gerido pelo Deputado Estadual Edilson Gurgel; 4. Uso indevido de serviços e materiais públicos nas atividades do “Velódromo”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Edilson Gurgel Filho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 048/2009, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADO POR PROCEDIMENTO INSTRUÍDO PELA 79ª PRODEPPP, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS ACUSAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A PRESENTE DATA. IMPROBABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA ÍMPROBAS DAS CONDUTAS. ESGOTAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
30	<p><b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000120</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, concernente à utilização da figura do "carona" em Atas de Registros de Preços através de compras vultuosas, sem processo licitatório, realizada pela Comissão Geral de Licitação – CGL, o que configuraria ofensa ao princípio da legalidade inerente à administração pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAMES PROMOVIDOS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SUPERFATURAMENTO. CONSTATAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	<p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2018.000492</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual descumprimento de carga horária pelos profissionais, médico Aparecido Maurício de Carvalho e funcionária Maria Noel Rogoli Paiva, no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Aparecido Maurício de Carvalho.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL BURLA AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE PROFISSIONAIS DO HOSPITAL INFANTIL DR FAJARDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DAS ACUSAÇÕES. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, BEM COMO REQUISIÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE CÓPIA DE FILMAGENS DA ENTRADA E SAÍDA DE COLABORADORES DA UNIDADE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
<p>32 <b>Procedimento Administrativo:</b> 017.2018.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 008.2017, celebrado com o Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 008.2017. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecido da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33 <b>Procedimento Preparatório:</b> 024.2017.000771</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Obter informações acerca de eventuais impactos ambientais no imóvel situado na Av. dos Oitis, s/n.º, Distrito Industrial II, em frente ao PROAMA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE DANO AFIRMADA PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	CLAUDIA ABBOUD DAOU		TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
34	<b>Inquérito</b> 006.2016.001006  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta supressão vegetal e ocupações irregulares em área de Preservação permanente, localizada entre as ruas 24 e 29 do Conjunto Versailles, bairro Planalto.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO. SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	<b>Inquérito</b> 031.2018.000003  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL QUE APUROU SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS DE AGENTE PÚBLICO. GASTOS DE POUCO MAIS DE TRINTA MIL REAIS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR ACIDENTADO ENQUANTO ATRAVESSAVA A RUA, EM TRAJETO PARA O TRABALHO. EXISTÊNCIA EXPRESSA DE LEI MUNICIPAL QUE PERMITIA O CUSTEIO, PELOS COFRES PÚBLICOS, DE DESPESAS MÉDICAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (LEI N.º 1.118/1971). LEI QUE SOMENTE NO ANO DE 2005 VEIO A SER REVOGADA. AFASTADA A HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>36</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar "a constitucionalidade das Leis Municipais n.º 313/2016 e 314/2016"</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INQUÉRITO CIVIL NÃO SE PRESTA A INSTRUIR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. É PACÍFICO QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO PODE SUBSTITUIR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE MANEJO DE ACP PARA DISCUTIR INCONSTITUCIONALIDADE NA EXCEPCIONALIDADE DE QUANDO FOR PEDIDO INCIDENTAL E NÃO PRINCIPAL. CABIMENTO, EM TESE, DE REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL À EXMA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA DISCUTIR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS NORMAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
37	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a representação formulada por Benjamin Moraes Araújo e João Paulo Silva Araújo acerca de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pelos representados Washington Luís Régis da Silva, Elias Pinheiro, Ricardo Ramalho de Castro, Flávio Pinheiro e Bismark de Sousa Fernandes, no exercício de 2005.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Benjamin Moraes Araújo, João Paulo Silva de Araújo, Washington Luiz Régis da Silva e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL DA IMPROBIDADE ABRANGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COMO PREVÊ ART. 39, INCISO II E § 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 006.2015.CSMP. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. DEVOLUÇÃO PARA PROMOTORA DE ORIGEM DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não reconhecimento da remessa. Retorno dos autos à promotora de origem para dar continuidade às investigações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar prejuízos aos alunos do 3.º ano do ensino médio da Escola Estadual Deputado João Valério de Oliveira em função das constantes ausências do professor titular da matéria de matemática.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Coordenadoria Regional de Educação de Itacoatiara.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>RECLAMAÇÃO DE ESTUDANTES VERSANDO SOBRE AUSÊNCIA DE PROFESSOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E CONTRATAÇÃO DE NOVO PROFESSOR. REPOSIÇÃO DAS AULAS, SEM PREJUÍZO AO ANO LETIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>			
<p>39</p> <p><b>Notícia de Fato nº</b> 040.2018.000198</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falha no abastecimento de água na rua Correa Mendes, Conjunto Ribeiro Júnior, bairro Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Guilherme Ferraz Franco e Manaus Ambiental S/A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ e DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p><u>VOTO VISITA</u></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTÓRIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. PRELIMINARMENTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO, SEM NOVOS FATOS OU NOVAS PROVAS E AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. NO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
<p>40</p> <p><b>Procedimento Prepara-</b></p>	<p>JUSSARA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPA-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
<b>tório</b> 046.2019.000047  <b>Assunto Principal:</b> Obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades quanto ao afastamento dos médicos que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Coari, com plantões no Hospital Regional e em outras unidades de saúde em fevereiro de 2015.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Município de Coari.  <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA	nº MARIA PORDEUS E SILVA	RATÓRIO PARA OBTER ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS OU DELIMITAÇÃO DO OBJETO E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES QUANTO AO AFASTAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAVAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE COARI EM FEVEREIRO DE 2015. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FOI REALIZADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR À PROMOTÓRIA DE ORIGEM A COLHEITA DE PROVAS, COMO OITIVA DA NOTICIANTE E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE COARI.	sentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
 Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*